



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI Nº 060/ 2025

De 25 de Agosto de 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Saúde do Mototaxista no Município de Itapetinga – Bahia, incluindo ações de prevenção e acompanhamento do câncer de próstata, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetinga, Estado da Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA

Art. 1º – Fica instituído o Programa Municipal de Saúde do Mototaxista, com o objetivo de promover a saúde, segurança e bem-estar dos profissionais mototaxistas cadastrados no município.

Art. 2º – O programa tem como finalidade:

- I – Realizar atendimentos médicos periódicos, incluindo avaliação clínica geral, ortopédica, oftalmológica e odontológica;
- II – Oferecer exames preventivos e check-ups regulares;



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

III – Promover campanhas de conscientização sobre prevenção de doenças ocupacionais, cardiovasculares, respiratórias e relacionadas ao trabalho sobre duas rodas;

IV – Disponibilizar atendimento em fisioterapia, nutricionista e suporte psicológico;

V – Oferecer orientações sobre segurança no trânsito e primeiros socorros;

VI – Realizar acompanhamento específico para prevenção, detecção precoce e orientação sobre o câncer de próstata, incluindo: Exames de PSA (Antígeno Prostático Específico) e toque retal; Orientação sobre fatores de risco e hábitos preventivos; Encaminhamento para urologista quando necessário.

CAPÍTULO II – DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 3º – Poderão participar do programa todos os mototaxistas devidamente cadastrados no Município de Itapetinga, que estejam regularmente licenciados e com a documentação em dia.

Art. 4º – O cadastro dos beneficiários será realizado pelo órgão municipal de trânsito, garantindo a inclusão de todos os mototaxistas que atendam aos requisitos do Art. 3º.

CAPÍTULO III – DA IMPLEMENTAÇÃO E PARCERIAS

Art. 5º – Para a execução do programa, o Município poderá:

I – Firmar convênios com clínicas, hospitais, laboratórios e instituições de ensino da área da saúde;

II – Estabelecer parcerias com associações e cooperativas de mototaxistas;

III – Utilizar recursos próprios, federais ou estaduais, bem como transferências voluntárias, para financiamento das ações previstas.



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

Art. 6º – O município garantirá a periodicidade mínima de uma vez por ano para exames de saúde e consultas preventivas, incluindo rastreamento de câncer de próstata a partir dos 45 anos ou conforme recomendação médica.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, estabelecendo normas complementares, procedimentos de atendimento, critérios de avaliação e indicadores de saúde do mototaxista.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapetinga, 25 de agosto de 2025.

Valquírio Santos Lima
Vereador (MDB)

JUSTIFICATIVA

A profissão de mototaxista apresenta elevado risco ocupacional, incluindo acidentes de trânsito, esforço físico intenso, postura inadequada e exposição a condições climáticas adversas. A criação do Programa Municipal de Saúde do Mototaxista visa oferecer acompanhamento médico, prevenção de doenças, orientação psicológica e apoio à saúde física, garantindo maior segurança, qualidade de vida e profissionalismo aos trabalhadores.

O módulo de prevenção do câncer de próstata se mostra fundamental, considerando que a maioria dos mototaxistas é do sexo masculino e está em idade de



Câmara Municipal de Itapetinga

Estado da Bahia

risco. A detecção precoce aumenta significativamente a chance de cura, reduz complicações e promove conscientização sobre hábitos saudáveis.

Este projeto também contribui para a formalização e valorização da categoria, promovendo inclusão social e proteção ao direito à saúde, conforme previsto na Constituição Federal (Art. 6º e Art. 196).

O Autor.